

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DE ORIGEM ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do Brasil, e a Aduana Nacional do Ministério da Economia e Finanças Públicas e o Vice Ministério de Comércio e Logística Interna do Ministério do Desenvolvimento Produtivo e Economia Plural, da Bolívia

Considerando:

Que a validade jurídica dos Certificados de Origem Digitais (COD), no âmbito do Acordo de Complementaridade Econômica nº 36 (ACE 36), foi estabelecida pelo artigo 1º do Trigésimo Protocolo Adicional ao ACE 36.

Que, após a gestão dos procedimentos internos nos ordenamentos jurídicos de ambos os países, o ACE 36 está em vigor entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia desde 28 de fevereiro de 1997.

Que o COD será emitido pelas autoridades certificadoras de origem, por meio de funcionários devidamente autorizados e autorizados por cada um dos países para esse fim, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas da Certificação de Origem Digital no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), estabelecida na Resolução nº 386 do Comitê Representativo da ALADI, de 4 de novembro de 2011, ou as suas alterações posteriores.

Que o COD será assinado digitalmente de acordo com os respectivos ordenamentos jurídicos dos dois países, por meio da utilização de Certificados de Identificação Digital (CID) que, no caso do Brasil, serão emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e no caso do Estado Plurinacional da Bolívia, serão emitidos de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações, Tecnologias da Informação e Comunicação, Lei nº 164 de 8 de agosto de 2011 e Decreto Supremo nº 1793 Regulamento para o Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação de 13 de novembro de 2013.

Ambos os países acordam o seguinte:

1. Os CID com as respectivas assinaturas digitais ligadas serão aceitos pelo outro país exclusivamente no contexto da utilização de COD no âmbito do ACE 36.

2. Este Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informatizado de Certificação de Origem Digital (SCOD) da ALADI como repositório dos CIDs dos funcionários autorizados a assinar digitalmente o COD em nome das entidades emissoras dos certificados de origem habilitados para esse fim em cada país, de acordo com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução nº 386 de 2011, do Comitê de Representantes da ALADI ou suas alterações.

3. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data acordada pelas partes, após cada país ter notificado o outro da conclusão dos procedimentos internos para esse fim.

MF

Como prova do exposto, assinam este documento, em cinco vias.

Pela República Federativa do Brasil,



MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

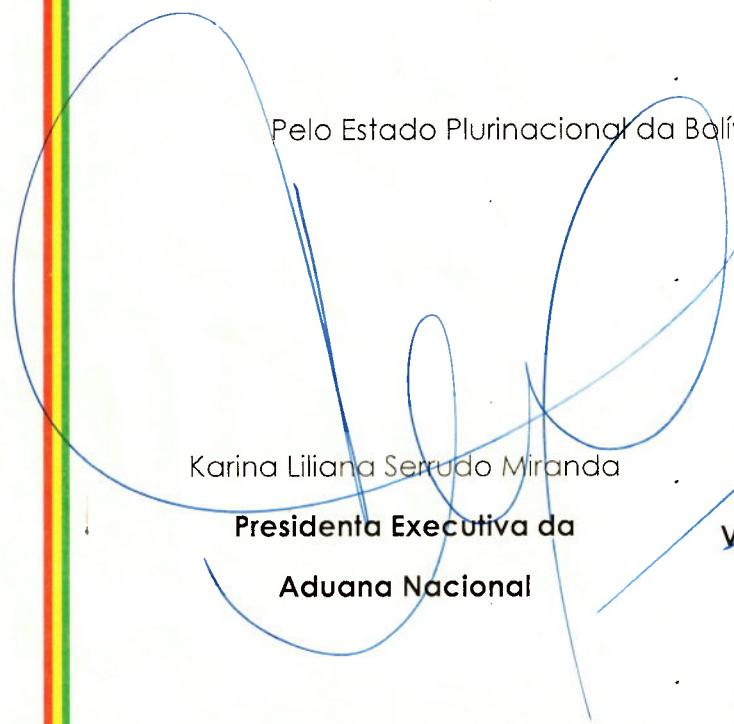


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

**Secretário Executivo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio
e Serviços**

**Secretário Especial da Receita Federal
do Brasil**

Pelo Estado Plurinacional da Bolívia,



Karina Liliana Serrudo Miranda

**Presidenta Executiva da
Aduana Nacional**



Grover Nelson Lacoa Estrada

**Vice-Ministro do Comércio e Logística
Internacional**